



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22623020 / 2025 - TJMG/SUP- ADM/DIRTEC/GEOPE/COFAT

1. ÁREAS DEMANDANTES

Gerência de Sistemas Judiciais (GEJUD)
Gerência de Sistemas Administrativos (GESAD)
Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados (COJIN)
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Judiciais da 2ª Instância (COJUD 2ª)
Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos (CORASIS)
Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário (COSFIP)

2. OBJETO

Fornecimento de licenças dos softwares Embarcadero / Delphi Athenas Enterprise - Network Named, com 12 (doze) meses de atualizações.

3. FUNDAMENTO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO NECESSIDADE E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) desempenha um papel fundamental na gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo o desenvolvimento de sistemas computacionais.

A DIRTEC, por meio de suas gerências e coordenações¹ de sistemas tem entre as suas atribuições a análise, a integração, a manutenção e o desenvolvimento de sistemas computacionais utilizados em áreas estratégicas e de apoio do TJMG.

Sistemas computacionais desenvolvidos e mantidos pelas áreas utilizam ferramentas de desenvolvimento para sua elaboração e execução. Estas ferramentas permitem ao desenvolvedor escrever um conjunto de ordens, ações consecutivas, dados e algoritmos para criar programas que controlam o comportamento físico e lógico de uma máquina. Uma vez construído o software organizacional em uma ferramenta de desenvolvimento, esta ferramenta deverá ser utilizada para a sua manutenção e aprimoramento.

Dentre as ferramentas de desenvolvimento utilizadas na DIRTEC destaca-se o Delphi XE4 Enterprise Network Named License que é um modelo específico de licenciamento oferecido pela Embarcadero para empresas que utilizam o Delphi XE4 Enterprise em ambientes colaborativos, com gerenciamento centralizado de licenças. Essa modalidade é ideal para equipes de desenvolvimento, permitindo um controle eficiente sobre quem pode usar o software e como ele é utilizado.

As características da Network Named License são:

Licenciamento baseado em usuário nomeado:

- Cada licença é atribuída a um desenvolvedor específico (usuário nomeado).
- Apenas o desenvolvedor designado pode usar o software, mesmo que seja instalado em múltiplos dispositivos.

Gerenciamento Centralizado:

- O servidor de licenças (gerenciado pela Embarcadero License Server ou ferramentas compatíveis) controla o acesso.
- O administrador da rede pode atribuir, revogar ou realocar licenças para usuários nomeados.

Instalações em Múltiplos Dispositivos:

- Um usuário pode instalar e ativar o Delphi XE4 Enterprise em mais de um dispositivo (ex.: desktop e laptop), desde que respeite a restrição de uso por um único desenvolvedor.

Conectividade Necessária:

- Para validar a licença, o software deve se conectar periodicamente ao servidor de licenças da rede.

Benefícios da Network Named License

- Eficiência para grandes equipes: Facilita o gerenciamento de licenças em empresas onde vários desenvolvedores precisam do Delphi XE4.
- Permite uma visão clara de quais usuários têm acesso à ferramenta.
- Conformidade simplificada: Garantia de que as licenças são usadas conforme o contrato, minimizando riscos de não conformidade.
- Flexibilidade para empresas: Licenças podem ser realocadas para novos desenvolvedores quando necessário (ex.: em casos de turnover).

Restrições e Políticas

- Transferência de licença: A realocação para um novo usuário deve ser feita pelo administrador da rede e pode ter limites ou exigências específicas.
- Requisitos do servidor de licenças: É necessário configurar um servidor de licenças para gerenciar o uso. A ausência de conectividade com o servidor pode impedir o funcionamento do software.
- Proibição de compartilhamento: Um usuário nomeado não pode "emprestar" ou compartilhar sua licença com outros.

A expertise adquirida pelas áreas de desenvolvimento com a utilização da ferramenta Delphi XE4 Enterprise Network Named License aliado à consolidação dos sistemas judiciários e administrativos do TJMG que foram construídos nesta linguagem, reforçam a escolha pela continuidade do uso desta ferramenta, que apresenta robustez no desenvolvimento de sistemas organizacionais complexos.

Conforme manifestação da Coordenação de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação (COATEC) e ciência da GEJUD, recomenda-se a continuidade da licença Delphi Enterprise na modalidade Network Named, em versão atual, que atende aos requisitos técnicos necessários para modernizar o acesso a dados no TJMG, garantindo maior eficiência, segurança e interoperabilidade, diante dos seguintes argumentos:

a) considerando a necessidade de atualização tecnológica e a melhoria da infraestrutura de acesso a dados no âmbito do TJMG, a licença Delphi na edição Enterprise, destaca a tecnologia FireDAC como a escolha mais adequada para sua arquitetura cliente-servidor. O FireDAC substituirá o obsoleto Borland Database Engine (BDE), que apresenta desempenho insatisfatório e problemas de segurança.

b) A versão Professional do Delphi não foi escolhida porque não inclui o FireDAC, limitando a migração do BDE ao uso do ODAC, que é defasado e sem suporte para melhorias em desempenho e segurança no TJMG e restrito ao banco de dados Oracle, dificultando futuras integrações com o Sistema Judicial eProc.

c) As versões Community e Architect do Delphi também não são recomendadas, pois não atendem aos requisitos do TJMG.

d) A licença Network Named da Embarcadero foi analisada e permite downgrade para versões anteriores do Delphi e utilização em ambientes de nuvem.

Portanto, para o atendimento da demanda em questão, faz-se necessária a contratação de 26 (vinte e seis) licenças do software DELPHI, atendendo assim à solicitação apresentada à DIRTEC através do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), conforme tabela abaixo. A distribuição das licenças se dará para os seguintes setores da DIRTEC:

Demandante	Qtde. Licenças Total
Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados (COJIN)	6
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Judiciais da 2ª Instância (COJUD 2ª)	8
Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativo (CORASIS)	4
Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário (COSFIP)	8

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- Planejamento Estratégico Institucional – PEI

- o MACRODESAFIO: XII Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e de Proteção de Dados

- o Iniciativa: 24. Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Plano de Contratações: Previsto

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	CATMAS	Descrição do item	MÉTRICA	QTDE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	000143367	Embarcadero / Delphi Athenas Enterprise - Network Named	Unidade	26	R\$ 33.046,37	R\$ 859.205,62

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. Os softwares deverão ser disponibilizados para download do TRIBUNAL em perfeito estado de operação.

6.1.2. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reposição se, porventura, o licenciamento disponibilizado for incompatível com as especificações técnicas deste edital.

6.1.3. Os serviços de instalação e configuração das licenças ficarão a cargo do TRIBUNAL.

6.1.4. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.

6.1.5. A versão das licenças de uso dos Softwares propostos deverá ser a última no mercado, conferida na data da entrega do produto.

6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.2.1. Condições específicas da especificação do objeto

ITEM	PRODUTO	LICENCIAMENTO ADMITIDO
1	Embarcadero / Delphi Athenas	Enterprise - Network Named

6.2.2. Prazo de licenciamento: Licenciamento perpétuo.

7. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças fornecidas em até 10 (dias) úteis, contados da emissão da Nota de Empenho.

7.2. As licenças deverão ser disponibilizadas através de download, direto em um sítio na internet. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao gestor e fiscal do Contrato, no endereço geope@tjmg.jus.br, com cópia para o endereço equipe.software@tjmg.jus.br, com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto da licitação, sendo necessário a confirmação explícita de seu recebimento e leitura por um funcionário da Gerência de Operações e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (GEOPE).

7.2.1. O idioma do software e da documentação técnica deverá ser em português do Brasil. Caso o software e a documentação não possuam versões em Português (PTBR), serão aceitas versões em Inglês (Americano).

8. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reposição se, porventura, o licenciamento disponibilizado for incompatível com as especificações técnicas.

8.2. Todos os softwares deverão possuir garantia de correções disponibilizadas pelo fabricante, enquanto existir o suporte às versões das licenças fornecidas.

8.2.1. As licenças dos softwares que serão contratados na modalidade perpétua, deverão permitir, sempre que houver, atualização de versão durante os primeiros 12 meses do licenciamento.

8.3. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.

8.4. O suporte técnico quanto à solução de problemas será prestado pela fabricante do Software, conforme seus padrões de atendimento.

8.5. A CONTRATADA deverá prestar o suporte, caso solicitado pelo Tribunal, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 18:00h, através de telefone ou e-mail.

8.5.1. Deverá fornecer suporte para instalação do aplicativo e gerenciamento das licenças, tirando as dúvidas que surgirem por parte da equipe técnica do Tribunal.

8.5.2. Deverá fornecer suporte necessário ao TRIBUNAL, quando da ocorrência de bugs de funcionalidades que impeça a utilização dos softwares contratados, na tentativa de obter sua correção junto à Fabricante, apresentando como resultado, a abertura de chamado junto ao fabricante do software e a previsão de solução.

9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

A CONTRATADA deverá seguir os seguintes termos para o NMS:

Nº	SERVIÇO	PRAZO
1	Suporte para instalação do aplicativo e gerenciamento das licenças (item 8.5.1).	1 dia útil.
2	Suporte para obtenção de solução junto ao fabricante, quando da ocorrência de bugs (item 8.5.2).	2 dias úteis.

10. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A comprovação de fornecimento das licenças de uso será realizada por meio de acesso ao sítio restrito entre o TRIBUNAL e o FABRICANTE, onde deverão ser disponibilizadas todas as Chaves de Ativação das licenças ora contratadas, bem como os produtos para download. Os dados de ativação e de acesso ao console deverão ser enviados para o endereço geope@tjmg.jus.br, com cópia para equipe.software@tjmg.jus.br.

10.1.1. Caso o fabricante do software não possua em seu site uma console para o gerenciamento das licenças, as chaves de ativação deverão ser enviadas para o endereço geope@tjmg.jus.br, com cópia para equipe.software@tjmg.jus.br.

10.2. A entrega será considerada como realizada após acesso e validação no sítio restrito entre o TRIBUNAL e o FABRICANTE, ou após o recebimento e validação das chaves de ativação recebidas através do endereço eletrônico.

10.3. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Conforme padrão do TRIBUNAL, acrescentando as cláusulas abaixo:

11.1. O pagamento será único, no ato da disponibilização das licenças.

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, através do endereço geope.financeiro@tjmg.jus.br, contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, caso o TRIBUNAL julgue necessário, com os fiscais/gestor deste contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

12.2. Executar o objeto, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.

12.3. Caso o objeto contratado seja executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá refazê-lo, arcando integralmente com os custos da correção. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

12.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

12.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

12.5. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

12.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

12.6. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que

incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

12.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.9.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

12.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o Cadastro Geral de Fornecedoros de Minas Gerais (CAGEF), a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

12.10.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

12.11. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

12.12. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

12.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.13.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.15. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

12.16. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

12.17. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

12.18. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

12.19. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

12.20. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

12.21. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

12.22. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

13. OBRIGAÇÕES DO TJMG

13.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

13.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

13.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

13.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

13.6. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

13.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

13.8. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

13.9. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

14. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO: Será admitido conforme padrão do TJMG.

14.1. CONSÓRCIO: Será admitido.

14.2. SUBCONTRATAÇÃO: Será admitido, para os serviços que demandem a atuação do fabricante do software.

15. GARANTIA CONTRATUAL: Não será solicitada.

16. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA: Não será solicitada.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência dos contratos, contados a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

17.2. Terminado o período de vigência do contrato, caso as licenças ainda se encontrem vigentes, deverá a CONTRATADA prestar os serviços de suporte técnico, conforme indicado no item 8.5, em caráter complementar, até que se complete o prazo final dos licenciamentos.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito

aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

20.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.2.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

20.2.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

20.2.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

20.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

20.2.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

22. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Não se aplica.

23. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a avaliação de amostra e/ou realização de prova de conceito.

24. HABILITAÇÃO

24.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Não será solicitada

24.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Não será solicitada

25. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

25.1. A apresentação da proposta comercial, conforme Anexo I (22640911), deverá estar acompanhada de catálogos, prospectos e indicação dos sítios originais do fabricante, que contenham todas as informações necessárias para comprovação dos requisitos solicitados.

25.2. Na documentação encaminhada deverá ser demonstrado pelo licitante a referência do atendimento de especificação mínima de referência.

26. SANÇÕES

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;

d.2. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.3. Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

d.4. Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

26.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

26.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

26.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 26.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

26.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

26.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014².

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

26.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

26.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

26.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

26.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

26.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021

26.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

26.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

26.14. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

¹GEJUD – Gerência de Sistemas Judiciais - (COJIN - Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados/COJUD 2ª - Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Judiciais da 2ª Instância); GESAD - Gerência de Sistemas Administrativos (CORASIS - Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos / COSFIP - Coordenação de Sistemas Financeiros e de Planejamento Orçamentário).

² O índice de correção aplicado para a atualização do crédito estadual não tributário em Minas Gerais é a Taxa SELIC



Documento assinado eletronicamente por **José Sergio Pereira Barros, Oficial Judiciário**, em 05/06/2025, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Victor Cotta Corrêa, Coordenador(a)**, em 06/06/2025, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Moreira, Coordenador(a)**, em 06/06/2025, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Duarte Sales, Assistente Técnico**, em 06/06/2025, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cristina Mendes Hanum, Gerente**, em 12/06/2025, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22623020** e o código CRC **CACDB0FA**.